

PROJETO DE LEI n.º 17 /2024

**Modifica a Lei nº 4.813/2018
E dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.813, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

- I- Gratificação de Produtividade sobre Desempenho – GP/D equivalente ao total de 50 (cinquenta inteiros) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF;
- II- Gratificação de Produtividade sobre Atingimento de Metas – GP/M, equivalente às quantidades de 14,25 (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos) a 71,23 (setenta e um inteiros e vinte e três centésimos) Unidade de Produtividade Fiscal (UPF), nas condições estabelecidas no art. 4º desta lei.”

(...)

“Art. 4º (...)

- I- Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 0,01% (zero virgula zero um por cento) a 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove por cento), percepção de 14,25 (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos) Unidade de Produtividade Fiscal (UPF);
- II- Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 5,00% (cinco por cento) a 9,99% (nove inteiros e noventa e nove por cento), percepção de 28,50 (vinte e oito inteiros e cinquenta centésimos) Unidade de Produtividade Fiscal (UPF);
- III- Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 10,00% (dez por cento) a 14,99% (quatorze inteiros e noventa e nove por cento), percepção de 42,73 (quarenta e dois inteiros e setenta e três centésimos) Unidade de Produtividade Fiscal (UPF);



GABINETE DO PREFEITO

IV- Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 15,00% (quinze por cento) a 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove por cento), percepção de 56,97 (cinquenta e seis inteiros e noventa e sete centésimos) Unidade de Produtividade Fiscal (UPF);

V- Para um incremento real da receita própria tributária municipal acima ou igual a 20,00% (vinte por cento), percepção de 71,23 (setenta e um inteiros e vinte e três centésimos) Unidade de Produtividade Fiscal (UPF).

“Art. 5º - Entende-se por incremento real da receita própria tributária municipal a diferença percentual da variação positiva entre o valor nominal da receita própria tributária municipal arrecadada num determinado trimestre, comparado com a média aritmética das receitas própria tributária municipal realizadas, iguais meses dos trimestres dos três últimos exercícios fiscais, expurgado do resultado o índice de atualização monetária dos últimos doze meses, adotado pela legislação tributária do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.381 de 27 de fevereiro de 2014, ou outro que venha alterá-lo ou substituí-lo.”

Art. 2º - Será incorporado ao vencimento básico do cargo de Analista Fiscal o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante percebido em janeiro de 2024 da Gratificação de Produtividade sobre Atingimento de Metas – GP/M, prevista no Inciso V, do Art. 4º, da Lei nº. 4.813/2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Paulista, 18 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE
ALBUQUERQUE:0
9198687468

Assinado de forma digital por
YVES RIBEIRO DE
ALBUQUERQUE:09198687468
Data: 2024.03.19 14:27:13
-03700

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO